



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO  
EXERCÍCIO : 2007  
PROCESSO N° : 08658.002489/2008-05  
UNIDADE AUDITADA : 6ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
CÓDIGO UG : 200117  
CIDADE : SÃO PAULO  
RELATÓRIO N° : 208281  
UCI EXECUTORA : 170152

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Senhor Chefe da CGU-Regional/SP,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 208281, e consoante o estabelecido na seção III, capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pela 6ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL.

**I - ESCOPO DOS EXAMES**

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 07 a 14/03/2007, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO
- SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

**II - RESULTADO DOS TRABALHOS**

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo - "Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes neste Relatório de Auditoria.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pelas IN-TCU-47/2004 e 54/2007 e pelas DN-TCU-85/2007 e 88/2007, Anexo XI.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN TCU-85/2007, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo - "Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

### **5.1 DESPESA REALIZADA, RECEITA ARRECADADA E PATRIMÔNIO GERIDO**

O Processo de Tomada de Contas foi elaborado de forma simplificada. De acordo com o Siafi - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, a Unidade realizou os seguintes quantitativos de despesa, receita e patrimônio no ano de 2007:

Rubrica	Total
Despesa Realizada	R\$ 7.395.967,35
Receita Arrecadada	R\$ 0,00
Patrimônio Gerido	R\$ 22.852.740,72

### **5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES**

A 6ª Superintendência Regional abriu concessões a quatro supridos durante o ano de 2007, para realização de despesas por meio de cartões de pagamento do governo federal. A Unidade não mais possui contas tipo "B".

Durante o exercício a Unidade executou R\$ 5.003,92 em despesas com cartão de crédito no ano, sendo R\$ 3.857,67 pagas por meio de fatura (77%) e R\$ 1.146,25 em saques efetuados (23%). A realização de saques sem justificativa havia sido objeto de constatação em anos anteriores por parte da CGU mas a impropriedade não mais foi verificada. Todos os saques efetuados foram devidamente justificados. A maior parte deles foi efetuada porque as empresas realmente não aceitavam os cartões, informação confirmada junto a algumas empresas por esta equipe de auditoria.

### **5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU**

Em análise das diligências efetuadas pelo TCU constatamos cumprimento parcial das recomendações por parte da Unidade.

O Acórdão n.º 2823/2007 - Primeira Câmara, referente ao julgamento da Tomada de Contas do exercício de 2006 teve atendidas as recomendações constantes dos itens 1.3.1 e 1.3.3, sendo que as deficiências em relação a concessão e comprovação documental de diárias, apontadas no item 1.3.2, ainda persistem. O mesmo Acórdão, em seu item 1.4, determinou que a CGU, informasse se houve cumprimento dos Acórdãos n.ºs 856/2004 - Segunda Câmara e 2.426/2003 - Primeira Câmara pela 6ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal/SP. Durante os exames foi evidenciado que permanecem pendentes de atendimento alguns itens:

Em relação ao Acórdão n.º 856/2004 - Segunda Câmara foram atendidos os itens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3 e 3.1.5. Consideramos não ter sido solucionada com propriedade a determinação constante do item 3.1.4, relativa a cessão de servidor.

Quanto ao Acórdão n.º 2426/2003 - Primeira Câmara, verificamos não ter sido atendida integralmente a determinação do item 1.1, concernente a apresentação de metas e indicadores, restando os demais

itens atendidos.

Os itens considerados pendentes de implementação foram detalhadamente analisados no Anexo "Demonstrativo das Constatações".

#### **5.4 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO**

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo - "Demonstrativo das Constatações", não tendo sido identificada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

#### **III - CONCLUSÃO**

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo - "Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

São Paulo, 26 de março de 2008.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**TOMADA DE CONTAS ANUAL**

CERTIFICADO N° : 208281  
UNIDADE AUDITADA : 6A.SPRF  
CÓDIGO : 200117  
EXERCÍCIO : 2007  
PROCESSO N° : 08658.002489/2008-05  
CIDADE : SÃO PAULO

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2007 a 31Dez2007.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Gestão n° 208281, houve gestores cujas contas foram certificadas como irregulares e/ou regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

**3.1 Falhas que resultaram em ressalvas**

3.2.2.1 - Falhas nos processos de concessão de diárias, em descumprimento à legislação vigente, a recomendações da CGU e determinações do TCU.

4.1.1.1 - Utilização de medidas inadequadas para saneamento de falhas na cessão de servidor a Prefeitura Municipal. Descumprimento de determinação do Tribunal de Contas da União.

São Paulo , 28 de Março de 2008

NIVALDO GERMANO  
CHEFE DA CONTROLADORIA-REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE SP



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**TOMADA DE CONTAS ANUAL**

RELATÓRIO N° : 208281  
EXERCÍCIO : 2007  
PROCESSO N° : 08658.002489/2008-05  
UNIDADE AUDITADA : 6ª SPRF/SP  
CÓDIGO : 200117  
CIDADE : SÃO PAULO

**PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO**

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da gestão dos responsáveis relacionados no item 3.1 do Certificado de Auditoria e pela **REGULARIDADE** da gestão dos demais responsáveis, referentes ao período de 01/01/2007 a 31/12/2007.

2. A questão objeto de ressalvas foi levada ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 1950, de 28 de dezembro de 2007, que aprovou a Norma de Execução n.º 05, de 28 de dezembro de 2007, e está relacionada em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre a referida questão constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de maio de 2008.

CLEÔMENES VIANA BATISTA  
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL